

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Requer informações sobre o TCA –Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o MPE de Rondônia o Consórcio Furnas/Odebrecht para produzir pareceres de especialistas independentes sobre o EIA/RIMA das Hidroelétricas Santo Antonio e Jirau.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei No. 6938 de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no. 99274 de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual de Rondônia e o Consórcio Furnas – Odebrecht firmaram um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) em 26 de junho de 2006 e que em um de seus considerandos diz que há interesse significativo da população e das instituições do Estado em “acompanhar e participar do processo de implantação e operação do projeto do Complexo Hidroelétrico do Madeira”;

CONSIDERANDO que não é adequado ao Ministério Público aceitar o papel de assistente de licenciamento governamental e conselheiro de empreendimentos privados de elevado impacto social e ambiental, e mesmo irreversível, mas sim o de verificar o cumprimento estrito de todos os requisitos legais necessários para a obtenção de licenciamento, fiscalizando em nome da sociedade a adequação dos procedimentos, metodologias, e informações apresentadas nos estudos de viabilidade ambiental, naquilo que a lei determina.

CONSIDERANDO que as comunidades ribeirinhas, os atingidos e ameaçados, a população dos bairros e demais categorias interessadas não foram consultados a respeito dessa negociação nem devidamente informados, e que, portanto, o MPE e o Consórcio não podem afirmar que há interesse significativo da população em participar das etapas do licenciamento, sem que antes fiquem esclarecidas as condições de viabilização dos empreendimentos, tendo em vista os interesses dessa mesma população;

CONSIDERANDO que o relatório final do TCA pela empresa contratada pelo MPE, para coordenar e apresentar esses estudos, diz claramente em seu item 5, que “o plano preliminar, à luz do EIA e dos trabalhos dos consultores e especialistas setoriais, é apresentado com maiores detalhamentos na forma de uma Agenda de Viabilização Socioeconômica, Ambiental e Institucional das AHE de Santo Antonio e Jirau, voltada para dar concretude às demandas constatadas associadas à viabilização dos empreendimentos”;

REQUER

Que na próxima plenária do CONAMA o Conselheiro representante dos Ministérios Públicos Estaduais preste informações sobre todas as questões elencadas acima.